

Contrato nº 13/2019.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI "FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME" E "ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA." PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 ELEVADORES DA FUSAME.**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sérgio Luís Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.775.188-8-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 839.317.408-20, a seguir denominada FUSAME, e de outro lado, ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.028.986/0057-62, estabelecida e com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Professor Carlos Luiz Curiacos, nº 251, bairro Cidade Jardim, CEP 13.416-461, neste ato representada pelo(a) Sr. Matheus Gomes Botelho, portador(a) da cédula de identidade RG nº 43.228.312-2, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 354.073.498-84 e pelo Sr. Vinicius Ferragut, portador(a) da cédula de identidade RG nº 34.466.438-7, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 365.736.198-70, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam e acertam o presente "Contrato Administrativo para manutenção corretiva e preventiva e troca de peças de 02 elevadores do Hospital Municipal de Americana", cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

Pela Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 38/2019 (Procedimento Administrativo n.º 001.148, de 30 de julho de 2019), a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA, a manutenção corretiva e preventiva e troca de peças de 02 elevadores do Hospital Municipal de Americana.

O objeto deste contrato será prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva e troca de peças de 02 elevadores do Hospital Municipal de Americana, conforme o descritivo (anexo 01 do edital).

**Parágrafo único:** a CONTRATADA fornecerá as peças descritas no anexo 01 do edital, impreterivelmente nos seguintes prazos: **a) entre trinta (30) e quarenta (40) dias corridos** contados da formalização deste instrumento, **a CONTRATADA fornecerá as peças de reposição e demais componentes necessários para o elevador "1"** (série nº EEL038438); **b) entre sessenta (60) e setenta (70) dias corridos** a partir da assinatura deste contrato, **a CONTRATADA fornecerá as peças de reposição e demais componentes necessários ao elevador "2"** (série nº EEL038439).

**Cláusula segunda: da forma da prestação dos serviços**

I - a CONTRATADA se obriga durante seu horário normal de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** a CONTRATADA deverá vistoriar mensalmente os equipamentos da casa de máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA deverá efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de manutenção preventiva nos relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração, coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador, limitador de velocidade, aparelho seletor, fita pick-up, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço, cabos elétricos, dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas, rampas mecânicas e eletromagnéticas, cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, sensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos, procedendo verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATADA se obriga atender o chamado da FUSAME, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais utilizando peças originais do elevador, valendo-se do valor de mercado, sendo que o orçamento deverá ser apresentado previamente à FUSAME para autorização.

**Parágrafo quarto:** as despesas com substituição ou reparos de peças e componentes, decorrentes do atendimento previstos nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula correrão por conta da FUSAME.

**Parágrafo quinto:** a CONTRATADA deverá efetuar os testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas da CONTRATADA.

**Parágrafo sexto:** a CONTRATADA deverá fornecer lubrificantes especiais para os equipamentos da FUSAME de acordo com as especificações técnicas do projeto, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

**Parágrafo sétimo:** os serviços de manutenção de maior vulto, reparos e substituições de peças, destinados a recolocar os elevadores em condições normais de segurança e funcionamento, somente serão executados após aprovação pela FUSAME, obedecidos os preços praticados no mercado.

**Parágrafo oitavo:** a sucatagem dos materiais substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA.

**Parágrafo nono:** A CONTRATADA deve informar a FUSAME os serviços que fujam a especialidade da locadora e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados a segurança e bom funcionamento dos elevadores.

II - A CONTRATADA se obriga fora do seu horário normal de trabalho.

**Parágrafo primeiro:** a manter, no estabelecimento da CONTRATADA, serviço de emergência 24 horas, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

**Parágrafo segundo:** na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

**Parágrafo terceiro:** manter no estabelecimento da CONTRATADA, plantão de emergência, das 23:00 às 7:30 horas, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para soltar pessoas retidas em cabinas, ou para os casos de acidentes.

**Parágrafo quarto:** fornecer por ocasião da primeira contratação, manual do proprietário e pôster sobre "como utilizar bem o elevador".

**Cláusula terceira: dos recursos financeiros.**

A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra com as obrigações contratuais, com os recursos financeiros previstos no presente Procedimento Administrativo.

**Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.**

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, iniciando-se pela assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 57, II, da Lei Federal 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

**Parágrafo primeiro:** a prorrogação a que se refere o *caput* poderá se dar, por conveniência e no interesse da Administração, exclusiva e especificamente quanto aos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos 2 (dois) elevadores do Hospital Municipal.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula quinta: do preço, pagamento e reajuste.**

A FUSAME pagará pelo objeto deste contrato a importância total de R\$ 10.680,00 (dez mil e seiscentos e oitenta reais), sendo referente à manutenção corretiva e preventiva dos 2 (dois) elevadores, e R\$ 35.826,07 (trinta e cinco mil e oitocentos e vinte e seis reais e sete centavos), atinente às peças e componentes dos aludidos equipamentos, da seguinte forma:

a) 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais), a título de manutenção corretiva e preventiva dos 2 (dois) elevadores, cujo pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal da referida prestação de serviços mensais.

b) 1 (uma) parcela de R\$ 19.237,71 (dezenove mil e duzentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), cujo pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal do serviço;

c) 1 (uma) parcela de R\$ 16.588,36 (dezesesseis mil e quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e seis centavos), cujo pagamento será efetuado em carteira 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal do serviço.

**Parágrafo único:** Somente após 12 meses de vigência contratual e ocorrendo prorrogação contratual, os preços contratados poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE.

**Cláusula sexta: da dotação orçamentária.**

As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Cláusula sétima: das obrigações contratuais da FUSAME.**

A FUSAME, para o fiel cumprimento do presente contrato, cumprirá as seguintes obrigações:

**Parágrafo primeiro:** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.

**Parágrafo segundo:** manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidos, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água (NM 207/1999).

**Parágrafo terceiro:** impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, a qualquer parte das instalações (NM 207/1999) especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos.

**Parágrafo quarto:** interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida, o fato à CONTRATADA.

**Parágrafo quinto:** executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, e que a mesma venha a julgar necessários, relacionados à segurança e bom funcionamento dos elevadores.

**Parágrafo sexto:** executar às providências recomendadas pela CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, bem como divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

**Cláusula oitava: das obrigações contratuais.**

A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, mão-de-obra, aparelhos e equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados, conforme mencionado em sua proposta comercial e financeira.

**Parágrafo primeiro:** os danos e prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA** serão por ela reparados à FUSAME, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

**Parágrafo segundo:** a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo quarto:** a **CONTRATADA** manterá, até a entrega do objeto contratado, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas neste procedimento administrativo.

**Parágrafo quinto:** a exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, decorrência direta e exclusiva de ato ou omissão da **CONTRATADA**, fica expressamente estipulado que, não caberá qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, por acidentes ou danos ocorridos com pessoas ou bens, quando nos elevadores ou proximidades, notadamente, quando tiver recomendado a realização de obras e outras providências que digam respeito ao funcionamento ou à segurança, permanecendo integral a responsabilidade da FUSAME por tais fatos.

**Cláusula nona: dos encargos contratuais.**

A **CONTRATADA** se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta contratação; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, até a entrega deste objeto, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação.

**Cláusula décima: das penalidades e das multas.**

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 05% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Cláusula décima primeira: da rescisão.**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem a prévia e expressa anuência da FUSAME;
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal n.º 8.666/93;

**Parágrafo único:** ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Cláusula décima segunda: da vinculação do contrato e da legislação.**

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.148 de 30 de julho de 2019.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

**Cláusula décima terceira: da vinculação do contrato e da legislação.**

Integra o presente contrato todo o Procedimento Administrativo n.º 001.035, de 10 de julho de 2019.

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal n.º 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

**Cláusula décima quarta: do foro.**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 14 de outubro de 2019.

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME  
SÉRGIO LUÍS MANCINI – PRESIDENTE DA FUSAME

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
MATHEUS GOMES BOTELHO

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.  
VINICIUS FERRAGUT

Rogério Suzigan  
Setor de Manutenção  
FUSAME

GESTOR DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome :  
RG n.º:

Nome :  
RG n.º:

Leticia Cristina S. Costa Brito  
Assessora de Licitações



**Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME**  
Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Coordenadoria Jurídica da FUSAME**

**INSTRUMENTO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.” PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 02 ELEVADORES DA FUSAME.**

Pelo presente contrato administrativo de um lado, **FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, n.º 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP: 13.478-640, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.716.204/0001-97, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sérgio Luis Mancini, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 3.775.188-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 839.317.408-20 a seguir denominada **FUSAME**, e, de outro lado, **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.028.986/0057-62, estabelecida e com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Professor Carlos Luiz Curiacos, n.º 251, bairro Cidade Jardim, CEP 13.416-461, neste ato representada pelo(a) Sr. Carlos Alberto Alves, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 21.497.846-1, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 160.721.238-21 e pelo Sr. André Franco da Silveira, portador(a) da cédula de identidade RG n.º 19.923.832-7, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 175.736.558-35, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente Termo de Prorrogação ao “Contrato Administrativo para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em 02 elevadores da FUSAME, Contrato Administrativo n.º 13/2019, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

**Cláusula primeira: do objeto.**

A **CONTRATADA** prestará à **FUSAME** os mesmos serviços estipulados no contrato administrativo n.º 13/2019 firmado entre as partes.

**Cláusula Segunda: do valor**

O valor total da presente prorrogação do contrato administrativo é de R\$ 10.926,72 (dez mil novecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

**Cláusula Terceira: do prazo**

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**Cláusula Quarta: da ratificação**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo n.º 13/2019, celebrado nos autos do Pregão Presencial n.º 38/2019 (Procedimento Administrativo n.º 001.148/2019).



**Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME**  
**Hospital Municipal “Dr. Waldemar Tebaldi”**

---

**Cláusula Quinta: do foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Americana para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 14 de outubro de 2020.

\_\_\_\_\_  
**FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME**  
**Sérgio Luis Mancini – PRESIDENTE DA FUSAME**

\_\_\_\_\_  
**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**  
Carlos Alberto Alves

\_\_\_\_\_  
**ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**  
André Franco da Silveira

\_\_\_\_\_  
Rogério Suzigan- **GESTOR DO CONTRATO**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome : **Antonio Fernando Klinke Fº**  
RG n.º:

\_\_\_\_\_  
Nome : **Leticia Cristina S. Costa Brito**  
RG n.º: